

ORDEM DE SERVIÇO TRT STPCJ N° 0003/2011

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2011

O Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária do TRT da 13ª Região,

CONSIDERANDO as regras alojadas no art. 5º, Parágrafo Único, e inciso I, Anexo I, da Resolução Administrativa n.º 068/2010;

CONSIDERANDO a melhoria de produtividade decorrente da descentralização de expedientes;

RESOLVE,

Art. 1º - Nas hipóteses de autos eletrônicos, tendo havido declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho, por parte do Tribunal Pleno ou seus Órgãos Fracionários, cabe a unidade de origem proceder à impressão e encadernação do processo em meio físico;.

Art. 2º - Cabe à Secretaria da Vara do Trabalho de origem providenciar a remessa física dos autos ao juízo declarado competente, sejam os aqueles físicos, digitais ou físico-digitais.

Art. 3º - A presente ordem entra em vigor da data de sua publicação.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária